Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

Departamento Administrativo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.487, DE 04 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS NO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam instituídas pela presente Lei as normas gerais para disciplinar o processo de aprovação e instituição de condomínios edilícios no Município de Tambaú, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Considera-se condomínio edilício aquele constituído por edificações destinadas ao uso exclusivo de moradia, agrupadas horizontal ou verticalmente, ocupando um lote, dispondo obrigatoriamente de espaços e instalações de utilização comum, caracterizados como bens de condomínio do conjunto, a ser aprovado nos termos da legislação pertinente, sendo:

I - condomínio vertical: aquele constituído de prédios com vários andares ou edificação superposta;

II - condomínio horizontal: aquele constituído de unidades térreas, assobradadas, geminadas ou não;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III - condomínio misto: aquele constituído por unidades térreas, assobradadas, geminadas ou não, juntamente com prédios com vários andares ou edificação superposta.

Art. 2º - São adotados os seguintes conceitos para efeito de aplicação desta Lei:

I - Áreas comuns: são as áreas utilizadas coletivamente pelos condôminos, aos quais cabe uma fração ideal a cada unidade autônoma, inclusive considerando as áreas verdes internas, áreas de circulação e vagas de visitantes;

II - Área de reserva pública: área reservada para edificação e instalação de equipamentos de uso público;

III - Área verde: área destinada aos espaços que exerçam função ecológica, paisagística e recreativa, sendo dotados de vegetação e espaços livres de impermeabilização, admitindo-se intervenções mínimas como caminhos, trilhas e brinquedos infantis;

IV - Área privativa: parte de um condomínio que é propriedade exclusiva do condômino;

V - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV: documento que contém informações e análises técnicas, com a finalidade de identificar e buscar, a partir de medidas mitigadoras e ou compensatórias que comporão o RIV-Relatório de Impacto de Vizinhança, a prevenção de significativos impactos sob as condições ambientais, urbanísticas e sociais do tecido urbano e da população diretamente atingida que possam ser gerados com a implantação de empreendimentos;

VI - Fração ideal: é a parte integrante e inseparável das áreas comuns do condomínio e da área privativa, sendo computada proporcionalmente à unidade autônoma de cada condômino;

VII - Gleba: porção de terra que ainda não foi objeto de arruamento ou parcelamento do solo;

VIII - Infraestrutura urbana: sistemas de drenagem das águas pluviais, de esgotamento sanitário, de abastecimento de água potável, de energia elétrica, paisagismo, pavimentação, meio-fio e calçadas;

IX - Lote urbano: terreno servido de infraestrutura, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos por legislação municipal específica;

X - Medidas mitigadoras: ações tomadas com o intuito de minimizar ou até mesmo prevenir impactos que possam ser causados com a implantação de determinados empreendimentos;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

XI - Medidas compensatórias: caso seja possível mitigar algum impacto que possa ser causado pela implantação de um empreendimento, será compensado através de obras de infraestrutura, as quais serão exigidas pelo poder público para liberação do alvará de obras;

XII - Mobilidade urbana: condição de locomoção de pessoas no meio urbano, seja caminhando, por meio de automóveis, transporte público ou em veículos não motorizados;

XIII - Passeio público ou calçada: parte da via de circulação destinada ao trânsito de pedestres;

XIV - Quadra: terreno circundado por vias públicas, resultante de parcelamento do solo urbano;

XV - Relatório de Impacto no Trânsito - RIT: relatório que apresenta um referencial sobre o impacto gerado pelo empreendimento, permitindo aos técnicos envolvidos conhecer, avaliar, quantificar e delimitar o alcance dos impactos gerados pela implantação do empreendimento no sistema viário;

XVI - Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV: relatório que enumera os impactos detectados pelo Estudo de Impacto de Vizinhança e que propõe medidas mitigadoras ou compensatórias para cada impacto gerado, mostrando, além disso, as soluções técnicas que serão utilizadas na mitigação e compensatórias dos impactos, e qual será o impacto residual após a aplicação das medidas mitigadoras;

XVII - Saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

XVIII - Unidade autônoma: compreende a unidade do condomínio com fração ideal independente, ou seja, aquela que é de direito de uso exclusivo do condômino.

Art. 3º - A instituição de condomínios, prevista nesta Lei, deverá seguir as disposições da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do Código de Obras do Município e as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis em vigor.

§ 1º - Os condomínios edilícios serão compostos por:

I - Áreas privativas;

II - Áreas de uso comum.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º - Para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 4.591, de 1964, cada unidade será considerada como autônoma, cabendo a ela, como parte inseparável, uma fração ideal do terreno e áreas comuns, expressa sob forma decimal ou ordinária.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 4º - Os projetos relativos aos condomínios edilícios estarão sujeitos à análise prévia do Município, por seus órgãos competentes, aos quais cabe o estabelecimento de diretrizes relativas aos aspectos urbanísticos, ambientais e legais.

§ 1º - O empreendimento deverá atender aos parâmetros urbanísticos definidos no Plano Diretor Participativo de Tambaú - PDPT e àqueles previstos na Lei que trata do Plano Básico de Urbanização do Município, segundo a zona em que será implantado.

§ 2º - Na etapa de análise prévia do empreendimento será emitido parecer técnico sobre a exigibilidade de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

Art. 5º - O empreendedor, interessado em instituir condomínio, deverá executar todos os serviços de infraestrutura urbana, conforme previsto no inciso VIII do artigo 2º da presente Lei.

§ 1º - O incorporador deverá executar, além da infraestrutura básica exigida, as obras e os serviços a seguir indicados: portaria, área de lazer e de recreação, sinalização vertical e horizontal, quando couber, de acordo com os índices descritos no Código de Obras do Município e conforme análise técnica da Coordenadoria de Obras da Municipalidade.

§ 2º - Em se tratando das áreas de uso comum, os condomínios edilícios deverão observar o seguinte:

I - Nos condomínios edilícios de apartamentos deverá ser prevista área mínima para uso comum dos condôminos na proporção de 10% (dez por cento) da soma das áreas privativas, não inferior a 40,00m² (quarenta metros quadrados), sendo que esta área não poderá localizar-se em área de trânsito e estacionamento de veículos;

II - Nos condomínios edilícios de casas térreas ou assobradadas deverá ser prevista área mínima para uso comum dos condôminos na proporção de 5% (cinco por cento) da soma das áreas privativas, não inferior a 40,00m² (quarenta metros quadrados), sendo que esta área não poderá localizar-se em área de trânsito e estacionamento de veículos.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 3º - O sistema de esgotamento sanitário será de encargo do condomínio até que a Municipalidade conclua a universalização da rede de esgotamento sanitário; após o pleno funcionamento dos serviços públicos, deverá interligá-lo às redes municipais, passando para a segunda a responsabilidade, até o momento, assumida pelo primeiro, conforme orientações do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Tambaú - DEMAET.

§ 4º - Deverá ser instalado na parte externa ao perímetro fechado do condomínio um macromedidor de vazão, para aplicações de medição de consumo de água, de acordo com a norma ABNT vigente e segundo as exigências do DEMAET.

Art. 6º - Os condomínios formados em gleba com área maior ou igual a 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), não originária de parcelamento do solo e que não tenha resultado prévia doação de área pública, deverá destinar percentual da mesma à Municipalidade, em local definido em comum acordo entres as partes, observando-se o seguinte:

I - Prever 5% (cinco por cento) da área total do empreendimento para uso de reserva técnica, contendo acesso externo ao perímetro fechado do imóvel;

II - Prever 8% (oito por cento) da área total do empreendimento para uso de área verde, que poderá ser localizada inteiramente no perímetro fechado do imóvel;

§ 1º - As áreas descritas deverão ser parceladas e doadas ao Município, a partir de Escritura Pública de Doação, exceto as áreas descritas no inciso II, se estiverem dispostas internamente, e serão conservadas e mantidas sob propriedade do condomínio.

§ 2º - O percentual de áreas públicas poderá ser revertido em medidas mitigadoras e/ou compensatórias a serem definidas pelo Município de Tambaú ou apontadas em Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

Art. 7º - O empreendedor deverá respeitar a mobilidade urbana e o sistema viário municipal, não podendo ser interrompida a continuidade de vias existentes ou projetadas, garantindo que haja retorno com *cul-de-sac*, com raio mínimo de 9,0 metros, ou vias adjacentes ao condomínio.

§ 1º - O Poder Público Municipal expedirá instruções técnicas quanto às vias de circulação, acessos e calçadas no entorno do empreendimento.

§ 2º - A necessidade de execução de bolsões de retorno ou via adjacente em área externa ao perímetro fechado do condomínio não aquiescerá em configuração de loteamento, porém a mesma deverá ser desmembrada e doada ao Município.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 8º - O sistema viário do condomínio edilício deverá possuir as seguintes formatações:

I - Quando houver edificação disposta em um só lado da via, deverá apresentar largura de 6,00m (seis metros) para pista de rolamento e 1,5 (um metro e meio) de calçada para cada lado; caso a via seja paralela ao muro, poderá ser executada a calçada em apenas um dos lados para acesso aos pedestres;

II - Quando houver edificação disposta em ambos os lados da via, deverá apresentar largura de 7,00m (sete metros) para pista de rolamento e 2,00m (dois metros) de calçada para cada lado;

III - Caso a via seja paralela ao muro, poderá ser executada a calçada em apenas um dos lados para acesso aos pedestres, a qual deverá conter faixa de grama com largura de no máximo 60 cm, localizada de forma contígua à guia;

IV - Quando não houver caracterização de arruamento, onde as dependências são destinadas exclusivamente a estacionamento de veículos, aplicar-se-á o disposto no Código de Obras do Município e no Plano Básico de Urbanização.

V - Em condomínios formados em gleba com área superior a 35.000 m² (trinta e cinco mil metros quadrados), a dimensão dos passeios, ruas, avenidas e lotes deverá atender às disposições estabelecidas na lei que dispõe sobre o Plano Básico de Urbanização do Município;

VI - Em relação à disponibilidade de vagas para estacionamento de visitantes em condomínios edilícios de apartamentos observar-se-á o seguinte:

a) Dispor 3% (três por cento) de vagas para visitantes, em relação ao número total de unidades imobiliárias do empreendimento, porém nunca inferior a uma vaga;

b) As vagas poderão estar acopladas, do tipo "gaveta", porém não mais que duas vagas por acoplamento;

c) As vagas poderão ser dispostas de forma paralela em vias internas ao condomínio;

d) Deverá ser previsto local para carga e descarga no empreendimento, sendo o mais próximo possível dos acessos às unidades imobiliárias.

Parágrafo único - A pavimentação das ruas do condomínio poderá ser com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, Tratamento Simples Duplo - TSD ou pavimentos em blocos de concreto com intertravamento, com espessura mínima de 8,00 cm (oito centímetros).

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 9º - O fechamento do perímetro do condomínio deverá apresentar 50% (cinquenta por cento) de permeabilidade visual nas fachadas voltadas ao passeio público, com a aplicação de materiais como gradis, vidros e elementos pré-moldados, não ultrapassando a altura de 2,50 metros (dois metros e meio), contados a partir da área externa do condomínio.

Art. 10 - Os condomínios de casas térreas ou assobradas deverão atender às seguintes especificações:

I - As frações de terreno de uso privativo de cada unidade autônoma deverão ter no mínimo 135 m² (cento e trinta e cinco metros quadrados), com frente mínima de 7,5 metros.

II - A taxa de ocupação máxima, coeficiente de aproveitamento, recuos e demais índices seguirão o disposto na Lei que disciplina o Plano Básico de Urbanização do Município vigente à época da aprovação do projeto.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 - São de responsabilidade dos condôminos:

I - a manutenção de vias de circulação internas, muros, guaritas, áreas que possuam paisagismo, serviços de infraestrutura, equipamentos coletivos, e todos os locais e equipamentos que se destinem ao uso exclusivo dos condôminos;

II - a manutenção de sinalização viária e informativa;

III - o recolhimento adequado e o depósito de resíduos sólidos urbanos nos contentores para coleta pelo serviço público municipal;

IV - a manutenção da rede de iluminação pública.

Art. 12 - O projeto de implantação dos condomínios edilícios deverá prever:

I - arborização e tratamento das áreas comuns não ocupadas por edificações;

II - drenagem das águas pluviais;

III - sistema de abastecimento de água potável, bem como de coleta e disposição de águas servidas e esgotamento sanitário;

IV - recuo para coleta de resíduos sólidos, atendendo às exigências do órgão municipal competente;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

V - projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, quando houver alguma edificação no projeto com área construída maior ou igual a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), conforme normas estabelecidas pelo órgão;

VI - licenças ambientais, conforme indicação do órgão municipal competente.

Art. 13 - Caso no local a ser implantado o condomínio não contiver disponibilidade de atendimento de serviços, como abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, deverá o responsável, através de técnicas e elementos contidos nos projetos complementares, solucionar as pendências verificadas.

§ 1º - Nos termos do *caput* deste artigo, o Poder Público Municipal poderá exigir contrapartidas para ampliação, execução ou reforma das redes de tratamento de esgotamento sanitário, inclusive exigir a implantação de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, para condomínios que computarem quantidade maior ou igual a 40 (quarenta) unidades autônomas.

§ 2º - O Departamento Municipal de Água e Esgoto de Tambaú - DEMAET determinará a quantidade de contentores para coleta de resíduos sólidos, que deverão ser adquiridos pelo empreendedor, de acordo com orientações técnicas expedidas pelo órgão.

§ 3º - O empreendimento acima de 50 (cinquenta) unidades deverá interligar a rede de drenagem pluvial a um dissipador que possua capacidade de suprir a demanda gerada; caso não houver essa capacidade, deverá o empreendedor garantir a condição sustentável de descarga pluvial de sua respectiva área por meio da implantação de estruturas de retenção e/ou detenção e infiltração, mantendo-a o mais próximo possível da vazão de pico natural nos corpos hídricos receptores.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14 - Os projetos do condomínio deverão incluir descrição, detalhe e especificação das unidades imobiliárias autônomas e das áreas comuns, como sistema viário, áreas de lazer, portaria, áreas que contenham paisagismo e similares.

Parágrafo único - Todos os projetos devem ser acompanhados de responsabilidade técnica, seja RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou ART (Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica) de projeto e execução.

Art. 15 - Os projetos hidrossanitários serão submetidos à análise do DEMAET, cabendo ao responsável técnico e ao empreendedor a obrigação de cumprir as exigências estabelecidas e garantir a solidez e segurança da construção civil nos sistemas apresentados.

Art. 16 - Após a aprovação do projeto de implantação do condomínio pela Municipalidade, o empreendedor deverá apresentá-lo ao Cartório de Registro de Imóveis, acompanhado da documentação solicitada pelo ofício registral.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - No que a presente Lei for omissa, aplicar-se-ão as disposições do Plano Diretor Participativo de Tambaú - PDPT, do Plano Básico de Urbanização do Município e do Código Municipal de Obras.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 04 de maio de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de maio de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.488, DE 04 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 979.100,00 (NOVECENTOS E SETENTA E NOVE MIL E CEM REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Emprego, um crédito adicional especial no valor de R$ 979.100,00 (novecentos e setenta e nove mil e cem reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.09.01	4.4.90.51-02	Obras e Instalações	11.334.080-2.046	790.000,00
01.09.01	4.4.90.51-01	Obras e Instalações	11.334.080-2.046	189.100,00
T O T A L		==========➔		**979.100,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II – R$ 189.100,00 (cento e oitenta e nove mil e cem reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.09.01	4.4.60.45-01	189.100,00	11.334.080-1.005	2022
Total		189.100,00		

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 3.474, de 27 de abril de 2022.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 04 de maio de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de maio de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.642, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 238.900,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), para Execução de Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas do Município de Tambaú e Execução de Ciclofaixas em Vias Urbanas (Recape em trecho das Ruas: Carlos Guimarães, Coronel Manoel de Souza Meirelles, Presidente Juscelino Kubitscheck e ciclofaixa na Rua Carlos Guimarães), conforme repasse do Ministério do Desenvolvimento Regional;

Considerando que a Lei n.º 3.480, de 29 de abril de 2022, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 238.900,00 (duzentos e trinta e oito mil e novecentos reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.10.01	4.4.90.51-05	238.900,00	15.451.090-1.004	2022
Total		**238.900,00**		

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de R$ 238.900,00 (duzentos e trinta e oito mil e novecentos reais), provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse feito pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 29 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de abril de 2022

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.643, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 807.000,00 (OITOCENTOS E SETE MIL REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), para aquisição de combustível e cestas básicas relacionado ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Tambaú e para manutenção do Programa de Capacitação para o Trabalho e dos Estagiários preenchidos pelo CIEE;

Considerando que a Lei n.º 3.481, de 29 de abril de 2022, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Social de Solidariedade de Tambaú, crédito adicional suplementar no valor de R$ 807.000,00 (oitocentos e sete mil reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.09.03	3.3.90.30-01	150.000,00	08.244.082-2.048	2022
01.09.03	3.3.90.39-01	432.000,00	08.244.082-2.048	2022
01.09.03	3.1.90.04-01	225.000,00	08.244.082-2.049	2022
Total		807.000,00		

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 807.000,00 (oitocentos e sete mil reais), provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 29 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de abril de 2022

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.644, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.381.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS E OITENTA E UM MIL REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), para aquisição de combustível, equipamentos e materiais permanentes, materiais de consumo e serviços para manutenção do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Tambaú - DEMAET;

Considerando que a Lei n.º 3.482, de 29 de abril de 2022, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Tambaú - DEMAET, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.381.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta e um mil reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.10.02	3.3.90.30-01	300.000,00	17.512.091-2.053	2022
01.10.02	3.3.90.39-01	781.000,00	17.512.091-2.053	2022
01.10.02	4.4.90.52-01	300.000,00	17.512.091-2.053	2022
Total		1.381.000,00		

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 1.381.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta e um mil reais), provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 29 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de abril de 2022

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.645, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.052.600,00 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), para transferir recursos financeiros para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú e para aquisição de combustível para os veículos que transportam pacientes para as unidades de saúde de outros municípios;

Considerando que a Lei n.º 3.483, de 29 de abril de 2022, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.052.600,00 (dois milhões e cinqüenta e dois mil e seiscentos reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.08.03	3.3.50.43-01	1.642.600,00	10.302.073-2.017	2022
01.08.03	3.3.90.39-01	410.000,00	10.302.073-2.017	2022
Total		2.052.600,00		

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – R$ 1.164.900,00 (um milhão e cento e sessenta e quatro mil e novecentos reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.03.04	3.1.90.11-01	78.000,00	04.121.023-2.008	2022
01.03.04	3.1.91.13-01	17.000,00	04.121.023-2.008	2022
01.06.02	3.1.90.11-01	30.000,00	13.391.051-2.025	2022
01.06.02	3.1.91.13-01	6.000,00	13.391.051-2.025	2022
01.07.05	3.1.90.11-01	55.000,00	12.363.064-2.033	2022
01.07.05	3.1.91.13-01	10.000,00	12.363.064-2.033	2022
01.08.03	3.3.50.41-01	85.000,00	10.302.073-2.017	2022
01.08.05	3.3.50.43-01	169.000,00	10.305.076-2.045	2022
01.08.05	3.3.90.30-01	311.000,00	10.305.076-2.045	2022
01.08.05	3.3.90.39-01	256.000,00	10.305.076-2.045	2022
01.09.01	4.4.60.45-01	110.900,00	11.334.080-1.005	2022
01.10.05	3.1.90.11-01	30.000,00	04.127.094-2.056	2022
01.10.05	3.1.91.13-01	7.000,00	04.127.094-2.056	2022
Total		1.164.900,00		

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

II - R$ 887.700,00 (oitocentos e oitenta e sete mil e setecentos reais), provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 29 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de abril de 2022

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.646, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 15.100,00 (QUINZE MIL E CEM REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades da atenção básica, para melhor atender a comunidade, com recursos do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SS 85;

Considerando que a Lei n.º 3.485, de 29 de abril de 2022, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção Básica, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.08.02	4.4.90.52-02	301.0004	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.301.071-2.040	15.100,00
T O T A L			==========➔		**15.100,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de R$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais), provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 2964;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 29 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.647, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R$ 30.600,00 (TRINTA MIL E SEISCENTOS REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento nos artigos 7.º da Lei Municipal n.º 3.391, de 24 de novembro de 2021.

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), para devolução de saldo de convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, alterada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional no valor de R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha - Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
200 – 3.3.90.93-01	Indenizações e Restituições	15.452.090-2.051	30.600,00
T O T A L	==========➔		**30.600,00**

Art. 2.º – Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de:

II - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 29 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.648, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Determina a abertura de procedimento administrativo, para fins de apuração do descarte irregular de dejetos.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente protocolado sob nº 2053/2022, subscrito pelo Sr. Rodrigo Severino Alecrim,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a abertura de Procedimento Administrativo, **para fins de apuração do descarte irregular de dejetos**, efetuado por servidor municipal, conforme os fatos narrados no expediente nº 2053/2022**.**

Art. 2.º - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

Presidente – Rogério Palma Carneiro

Membro – João Paulo Rabello Barboza

Membro – Natália Gomes Nogueira

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - O Procedimento Administrativo deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Processante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único – O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 03 de maio de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de maio de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.649, DE 04 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 979.100,00 (NOVECENTOS E SETENTA E NOVE MIL E CEM REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), para Construção da Casa da Juventude, conforme repasse da Secretaria de Desenvolvimento Regional;

Considerando que a Lei n.º 3.488, de 04 de maio de 2022, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Emprego, um crédito adicional especial no valor de R$ 979.100,00 (novecentos e setenta e nove mil e cem reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.09.01	4.4.90.51-02	Obras e Instalações	11.334.080-2.046	790.000,00
01.09.01	4.4.90.51-01	Obras e Instalações	11.334.080-2.046	189.100,00
T O T A L		==========➔		**979.100,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

I - R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – R$ 189.100,00 (cento e oitenta e nove mil e cem reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.09.01	4.4.60.45-01	189.100,00	11.334.080-1.005	2022
Total		189.100,00		

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 04 de maio de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de maio de 2022

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.693, DE 02 DE MAIO DE 2022.

"**CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO A SERVIDOR"**

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 02/05/2022, Licença-Prêmio ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Parcela	Dias Concedidos
Emerson Fausto Donizetti de Souza	Motorista	01/06/2015 a 05/01/2022	3ª parc.	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de maio de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de maio de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.694, DE 02 DE MAIO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 02/05/2022, férias regulamentares ao servidor público municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Ana Maria Avarino	Escriturário	13/02/2020 a 12/02/2021	30 dias
Débora Renato Ramos	Escriturário	05/11/2018 a 04/11/2019	30 dias
Ilda Maria de Souza	Agente Comunitário de Saúde - PACS	17/05/2020 a 16/05/2021	10 dias
Janaina Gabrieli Martins	Agente Combate Endemias	06/05/2019 a 05/05/2020	10 dias
Marcelo Aparecido Pedro	Ajudante Geral	01/02/2021 a 31/01/2022	20 dias
Sonia Ap. Bueno Martins	Merendeiro	19/07/2020 a 18/07/2021	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de maio de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de maio de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.695, DE 02 DE MAIO DE 2022.

"NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008 e seus Anexos, e, ainda, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 14, inciso I, da Lei 1.579/98, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o Senhor **RONEI DANIEL TRAUTVEIN**, portador da cédula de identidade RG n.º 47.358.601-0, aprovado em Concurso Público regido pelo Edital n.º 002/2019, classificação 1º lugar, **NOMEADO,** a partir de 02 de maio de 2022, para o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo	Padrão de Vencimento	Base Legal
PADEIRO E CONFEITEIRO	T1 – 02 A/G	Anexos II a V da Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008.

Art. 2º - O servidor acima nomeado passa a exercer efetivamente o cargo de **Padeiro e Confeiteiro**, a partir de 02 de maio de 2022.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de maio de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de maio de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.696, DE 02 DE MAIO DE 2022.

"NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008 e seus Anexos, e, ainda, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 14, inciso I, da Lei 1.579/98, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o Senhor **SANDRO ALEXANDRE DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG n.º 30.651.973-2, aprovado em Concurso Público regido pelo Edital n.º 002/2019, classificação 23º lugar, **NOMEADO,** a partir de 02 de maio de 2022, para o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo	Padrão de Vencimento	Base Legal
ESCRITURÁRIO	T2 – 03 A/G	Anexos II a V da Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008.

Art. 2º - O servidor acima nomeado passa a exercer efetivamente o cargo de **Escriturário**, a partir de 02 de maio de 2022.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de maio de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de maio de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA Nº 13.697, DE 02 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal."

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação do(a) candidato(a) em 83º **lugar no Processo Seletivo nº 001/2021;**

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 2º da Lei nº 3.138, de 14 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os serviços de apoio voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, devidamente atestados por Laudos/Relatórios Médicos, ainda mais após longo período de suspensão de aulas presenciais decorrente da pandemia da Covid-19; e

CONSIDERANDO a atribuição de classes/aulas datada de 27 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o(a) Sr.(a) **Eliana Villa Delsin**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 43.276.966-3, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I – PEB-I**, junto à Coordenadoria Municipal de Educação, sob o regime jurídico administrativo especial.

Art. 2º A admissão será firmada via Contrato Administrativo pelo prazo estritamente necessário para atender a necessidade excepcional de interesse público, com **início em 02/05/2022 e término em 22/12/2022**, podendo ser prorrogada.

Art. 3º O vencimento, as atribuições e a jornada de trabalho serão estabelecidos e formalizados no Contrato Administrativo que deve ser respeitado na íntegra pelo admitido.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de maio de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de maio de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA Nº 13.698, DE 02 DE MAIO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 52 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú e nos termos do anexo III, da Lei nº 3.063, de 13 de dezembro de 2018, alterado pela Lei n.º 3.303, de 08 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica o servidor **RICARDO DE VASCONCELLOS JORGE**, ocupante do cargo de **ESCRITURÁRIO**, designado para exercer a **Função Gratificada – FG-2, para Coordenação e/ou Supervisão de Atividades Técnicas Administrativas inerentes à Coordenadoria de Meio Ambiente / Departamento Municipal de Saneamento**, nos termos do anexo III da Lei nº 3.063, de 13 de dezembro de 2018, alterado pela Lei n.º 3.303, de 08 de março de 2021, exercendo para tanto atribuições além das previstas em seu cargo de origem.

Art. 2.º - As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 02 de maio de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de maio de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA Nº 13.699, DE 02 DE MAIO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 52 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú e nos termos do anexo III, da Lei nº 3.063, de 13 de dezembro de 2018, alterado pela Lei n.º 3.303, de 08 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica o servidor **TIAGO BRICOLERI**, ocupante do cargo de **ESCRITURÁRIO**, designado para exercer a **Função Gratificada – FG-2, para Coordenação e/ou Supervisão de Atividades Técnicas Administrativas inerentes à Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas**, nos termos do anexo III da Lei nº 3.063, de 13 de dezembro de 2018, alterado pela Lei n.º 3.303, de 08 de março de 2021, exercendo para tanto atribuições além das previstas em seu cargo de origem.

Art. 2.º - As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 02 de maio de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de maio de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.700, DE 02 DE MAIO DE 2022.

EXONERA SERVIDORA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR DEFICIÊNCIA (Proventos Proporcionais).

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando os termos do ofício nº. 027/2022, datado de 02/05/2022, protocolado sob nº. 2106/2022, subscrito pelo servidor **Tiago Cesar de Oliveira Andrade**, Diretor Presidente do FUPREVIT;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR**,** a partir de 02/05/2022, a Senhora **APARECIDA DE PÁDUA VETARI ANDRÉ**, do cargo de **INSPETOR DE ALUNO**, em razão de sua Aposentadoria por Deficiência (Proventos Proporcionais) de acordo com o artigo 17 da Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de maio de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de maio de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.701, DE 02 DE MAIO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, no artigo 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo n.º 413/2022, protocolizado pela requerente **Mônica Claudino de Souza**, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica concedida à servidora **Mônica Claudino de Souza**, ocupante do cargo efetivo de **Merendeiro**, matrícula nº 3562, a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do artigo 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – O prazo da licença concedida no *caput* será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 02 de maio de 2022, admitida prorrogação nos termos do § 2º do artigo 111 da Lei nº 1.579/98.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2022.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de maio de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de maio de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.702, DE 03 DE MAIO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 03/05/2022, férias regulamentares ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Gerson Aparecido Vick	Ajudante Geral	22/05/2018 a 21/05/2019	20 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 03 de maio de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de maio de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.703, DE 04 DE MAIO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 04/05/2022, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Cristiano Augusto Marcelino	Escriturário	26/08/2019 a 25/08/2020	10 dias
Rodrigo Ribeiro	Escriturário	08/10/2018 a 07/10/2019	10 dias
Sirley Aparecida de Andrade Ferracini	Agente Comunitário de Saúde – PACS / PSF	30/06/2020 a 29/06/2021	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 04 de maio de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de maio de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.